



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.939, DE 2013

(Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4923/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para acrescentar os § 2º e § 3º, visando proibir a utilização de materiais com alta flamabilidade e toxidade para isolamento acústico ou térmico e o uso de materiais pirofóricos em ambientes fechados.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10

.....
§ 2º - Para a concessão de licença ambiental para funcionamento de estabelecimentos e atividades, fica proibida a utilização de materiais para isolamento acústico ou térmico com índices de flamabilidade e toxidade, acima dos estabelecidos por normas técnicas dos órgãos competentes, e também o uso de materiais pirofóricos com efeitos sonoros e ou visuais em ambientes fechados.

§ 3º - Aqueles que incorrerem em uma das proibições acima descritas, por ação ou omissão, ficarão sujeitos às sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente tragédia que abalou a cidade gaúcha de Santa Maria e vitimou fatalmente mais de 230 jovens no sábado, 27 de janeiro de 2013, quando uma casa noturna daquela cidade, funcionando com alvará expirado, pegou fogo em meio a uma grande festa é a principal justificativa para as mudanças na legislação proposta neste Projeto de Lei.

O trágico resultado de uma sequência de fatos decorrentes da falta de uma legislação eficiente e da fiscalização pelos órgãos competentes somadas a irresponsabilidade de algumas pessoas motivaram o fim da vida de vários brasileiros no sobredito evento e, conseqüentemente, a destruição de muitas famílias pela perda dos entes queridos.

As notícias publicadas na mídia revelam uma série de aspectos e possíveis falhas por parte do poder público, tendo como consequência a falha dos particulares, o que justifica uma profunda discussão e a criação de legislação federal que regule a concessão de alvarás e licenças ambientais e de funcionamento como mais uma forma de dificultar acontecimentos como este mencionado.

Estes estabelecimentos estão se transformando em armadilhas fatais para seus frequentadores. Não há certeza de segurança nem padronização de

procedimentos. Muitas destas casas estão em funcionamento hoje no Brasil com estrutura inadequada para receber grande quantidade de pessoas, poucas delas tem pessoal treinado para socorrer alguém ou orientar em casos de emergência. O uso de material pirofórico em ambientes fechados também nos parece ser inadmissível ainda mais sem uma brigada de incêndio de prontidão.

Como lideranças comprometidas com a sociedade devemos buscar alternativas para evitar que fatos como o citado acima voltem a acontecer. Além disso, independentemente do resultado da apuração, o caso da boate Kiss deve servir de referência para uma revisão às normas de funcionamento de casas de espetáculos e para que os órgãos fiscalizadores adotem procedimentos mais criteriosos e mais transparentes na aferição das condições de segurança desses estabelecimentos. Vale ressaltar que tragédia semelhante ocorrida em Buenos Aires, em 2004, quando 194 pessoas morreram no incêndio da discoteca República Cromañón, acabou motivando a criação de uma legislação específica mais rigorosa na Argentina.

Ademais, para o país que está às vésperas de ser sede de grandes eventos mundiais, os quais trarão milhares de pessoas e aonde acontecerão inúmeras aglomerações em ambientes fechados, este trágico acontecimento foi um recado amargo para as autoridades e mais uma vez mostrou que estamos muito aquém do ideal em termos de segurança.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o referido projeto de lei com estes procedimentos que norteiam o tema em questão e assim continuarmos discutindo e melhorando esta legislação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

FERNANDO FRANCISCHINI
PEN/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

.....

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (*Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

§ 2º (*Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

§ 3º (*Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

§ 4º (*Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

Art. 11. Compete à IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. (*Expressão “SEMA” alterada pela Lei nº 7.804, de 18/7/1989*)

§ 1º (*Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011*)

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
